



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe sobre a utilização excepcional do Fundo Eleitoral, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o combate à pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização excepcional do Fundo Eleitoral, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o combate à pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

“Art.105-B. Excepcionalmente, enquanto perdurar situação de pandemia da COVID-19 em território nacional, as dotações do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto no art. 16-C e seguintes desta Lei, poderão ser revertidas para as ações de prevenção e combate à referida pandemia.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo estão alarmados com a disseminação da doença COVID-19 e com suas consequências na saúde pública, sociais e econômicas. O Governo brasileiro tem tomado medidas para tentar combater a pandemia, entre elas o isolamento social.

Entretanto, a referida medida, apesar de conter o avanço da doença, gera efeitos econômicos severos para a economia, o que, por sua vez,



provoca uma redução da arrecadação de tributos, reduzindo os recursos governamentais para o combate e prevenção da COVID-19.

Dessa forma, a presente proposição tem o objetivo de aumentar a quantidade de recursos disponíveis no combate à pandemia, possibilitando, excepcionalmente, a utilização dos recursos do Fundo Eleitoral, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Certo de que os nobres Pares bem poderão compreender a importância da matéria, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020.



Deputado **CELSO SABINO**